

DECRETO N° 027/2018, DE 04 JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Coordenação e do Comitê Executivo responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS e da Política Pública de Resíduos Sólidos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 133, VI, da Lei orgânica do Município de Guadalupe-PI

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO** e o **COMITÊ EXECUTIVO**, responsáveis pela Elaboração da Política Pública de Resíduos Sólidos, do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas neste Decreto.

Art. 2º - O COMITÊ DE COORDENAÇÃO terá atribuições de discutir e sugerir políticas e ações para o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, visando promover a integração da sociedade no debate acerca do tratamento e destinação dos Resíduos do Município, a partir do ponto de vista da viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental. Este Comitê será composto por 05 (cinco) integrantes e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Poder Executivo, a saber:

- I. 01 Representante do Poder Público Municipal (Coordenador Geral – Titular e Suplente)
- II. 01 Representante das Organizações Civas (Titular e Suplente);
- III. 01 Representante das Instituições Religiosas (Titular e Suplente)

- IV. 01 Representante dos Conselhos Municipais (Titular e Suplente);
- V. 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores (Titular e suplente);

§ 1º - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo COMITÊ DE COORDENAÇÃO somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Coordenador Geral decidir em caso de empate.

§ 2º - O COMITÊ DE COORDENAÇÃO deverá reunir-se pelo menos a cada dois meses para acompanhar a elaboração do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- PMSB e do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS.

Art. 3º - O COMITÊ EXECUTIVO, nomeado por Portaria do Poder Executivo, será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS, e terá a seguinte composição:

I – Secretário Executivo;

II - Técnicos do Poder Executivo:

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde (Titular e suplente);
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Titular e suplente);

- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Titular e Suplente);
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Titular e Suplente);
- f) 01 Representante da Secretaria de Finanças (Titular e Suplente);

III- Representantes da Prestadora de Serviço Público de Saneamento (Titular e Suplente);

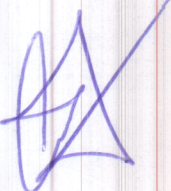
IV- Equipe Técnica da Consultoria contratados.

Parágrafo Único - No assessoramento ao COMITÊ EXECUTIVO, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação, Desenvolvimento Rural, Educação e de Saúde, entre outros.

Art. 4º – A Coordenação Geral dos trabalhos dos comitês –DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO – ficará subordinado ao COORDENADOR GERAL, representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º - O Projeto do Plano deve definir metodologia e instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), devendo contemplar:

- I - Os mecanismos de comunicação para o acesso às informações;
- II - Os canais para recebimento de críticas e sugestões; e



III - A realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

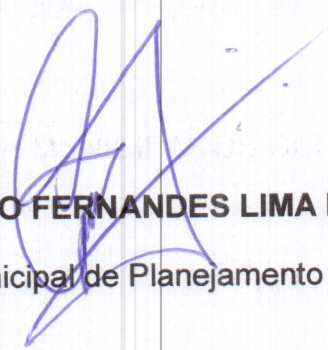
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUDALUPE/PI, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e Dezoito.



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

Prefeita Municipal

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto, nesta Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.



GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão